



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Coordenação de Bacharelado em Ciências Econômicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS
ECONÔMICAS “CAECON”

Edital 01/2018

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os alunos para a escolha dos membros da diretoria do CAECON.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do CAECON para a gestão 2018, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelo Coordenador do Curso de Economia mais um membro indicado por cada chapa inscrita.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Recepcionar e inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas com requerimento impresso entregue na Coordenação de Economia.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam de acordo com este edital e constem os nomes dos alunos e cargos que ocuparão na diretoria, caso sejam eleitos, respectivamente. Entre os dias 05 e 14 de fevereiro de 2018. Entre os dias 15 e 26 de fevereiro, ocorrerá o período de campanha das chapas, sendo a eleição realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, no período noturno.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 7 (sete) discentes do curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Coordenação de Bacharelado em Ciências Econômicas

economia, regularmente matriculados no ano de 2016.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a diretoria do CAECON:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CAECON são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Suplente 1
- f) Suplente 2
- g) Suplente 3

Art. 10º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas.

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas.

Parágrafo único – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Coordenação de Bacharelado em Ciências Econômicas

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será feita em urna fixa, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos discentes do Curso de Economia, no começo do bloco de salas de aulas de Economia.

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no ano de 2016.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O eleitor votará por ordem de chegada;

II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V. O eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante da Chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, poderá votar apenas se possuir, além do documento de identificação, o comprovante de matrícula.

Art. 23º – Terá como posto para votação: o Campus UFAC Rio Branco.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação

Art. 25º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Coordenação de Bacharelado em Ciências Econômicas

Art. 27º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

CAPITULO IX: DA POSSE

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada automaticamente após a contagem dos votos.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Rio Branco, Acre 02 de fevereiro de 2018.

José João de Alencar
Comissão Eleitoral